



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

COLINAS

Recomendação nº 1/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270-2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 01-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a figura conhecida como “funcionário fantasma”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2025, da Câmara Municipal de Jatobá/MA, possui indícios de ser uma norma de efeitos concretos (NORMA DE PRIVILÉGIO), com o escopo de tentar contornar a vedação constitucional de acúmulo de cargos e beneficiar pessoa determinada;

CONSIDERANDO que a referida Resolução criou cargos em comissão para funções que, por sua natureza técnica ou braçal, não se enquadram nas atribuições de direção, chefia e assessoramento, a exemplo dos cargos de motorista, auxiliar de serviços diversos e redator legislativo;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados fora das hipóteses estritas do art. 37, V, da Constituição Federal, afronta os princípios da legalidade, moralidade e o dever de realização de concurso público (Art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO o Poder de Autotutela, que confere à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios (Súmula 473 do STF e Art. 53 da Lei nº 9.784/99);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que orientam a busca pela regularização de situações irregulares de modo a evitar a perpetuação de danos ao erário e a insegurança jurídica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RECOMENDAR à MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA que:

01. ANULE, no exercício do poder de autotutela e pelo instrumento adequado, a Resolução nº 01/2025, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade/ilegalidade;

02. ANULE as nomeações decorrentes da mencionada Resolução, suspendendo os respectivos pagamentos de remunerações;

03. ABSTENHA-SE de efetuar novas nomeações para cargos comissionados cujas atribuições não correspondam estritamente a funções de direção, chefia e assessoramento, respeitando o princípio do concurso público.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Mesa Diretora informe (e demonstre via documentos) ao Ministério Público sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências adotadas.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação e a responsabilização dos envolvidos, servindo este instrumento para fins de constituição em mora e comprovação de dolo em futura lide judicial.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270-2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a existência da figura conhecida como “servidor fantasma”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao IC em epígrafe revela que o senhor JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA registra vínculos públicos que totalizam carga horária incompatível de cerca de 85 horas semanais, a saber: 40h/semanais no cargo de Gestor Auxiliar Escolar, 30h/semanais no cargo de Coordenador Geral de Educação, e 15h/semanais como Redator Legislativo;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece a regra de incompatibilidade de cargos públicos, permitindo exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e observância dos limites constitucionais;
CONSIDERANDO que o somatório das jornadas do destinatário desta Recomendação atinge o patamar de 85 (oitenta e cinco) horas semanais, o que viola flagrantemente os princípios da eficiência, da razoabilidade e os limites aceitáveis para o exercício de funções públicas;

CONSIDERANDO que a referida acumulação de cargos e horários compromete a higidez do serviço público e a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal (art. 37, XVI) permita o acúmulo de dois cargos de professor ou um de professor com outro de qualquer natureza, a tripla acumulação de cargos remunerados é vedada, independentemente da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo em comissão de Coordenador Geral de Educação recomenda, por natureza, dedicação integral, o que dificulta a conciliação com outras funções de gestão pedagógica e redação legislativa sem prejuízo à eficiência administrativa (Art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a manutenção de acúmulos ilegais pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a criação do cargo de redator legislativo, via Resolução da Câmara como cargo em comissão, trata-se de possível norma de efeitos concretos (NORMA DE PRIVILÉGIO), com o escopo de tentar contornar a vedação constitucional de acúmulo de cargos e beneficiar o senhor JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA, ao prever a carga horária de 15 horas semanais, com exercício em regime home office, e dando natureza de cargo em comissão a uma atividade que não é de direção, chefia e assessoramento por essência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA que, em até 05 dias corridos:

01. Opte pelos cargos acumuláveis, que respeitem a compatibilidade de horários e os limites fixados na Constituição Federal (art. 37, XVI, CF-88);

02. Envie declaração escrita e formal de opção pelos cargos/vínculos que deseja manter, sob as penas da lei, bem como cópia do protocolo de desligamento junto ao (s) órgão (s) competente (s), observando os parâmetros constitucionais e a compatibilidade de horário.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe, e COMPROVE DOCUMENTALMENTE, ao Ministério Público sobre a opção realizada, demonstrando a regularização de sua situação funcional, sob pena de judicialização.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade e apuração de responsabilidade criminal.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- I) ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);
- III) Ao prefeito e ao presidente da Câmara de Jatobá-MA para fins de ciência, por meio eletrônico.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270/2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a existência da figura conhecida como "servidor fantasma";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece a regra de incompatibilidade de cargos públicos, permitindo exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e observância dos limites constitucionais;